



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARIA JÁCOME DE OLIVEIRA CAMPOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.470/0001-09, sediada na Rua Francisco Veríssimo Filho, n.º 40, Centro, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita em Exercício **DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 38.912.853-3-SSP/RN, inscrita no CPF n.º 089.326.994-88, residente e domiciliada na Rua Francisca das Chagas Lima, s/n, Centro, CEP 59.880-000, João Dias/RN e de outro lado a empresa **MARIA JÁCOME DE OLIVEIRA CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.014.3596/0001-29, estabelecida na Rua São Sebastião, n.º 58, Centro, João Dias/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Titular **MARIA JÁCOME DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 235.851-SSP/RN, inscrita no CPF n.º 008.966.384-56, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, n.º 56, Centro, João Dias/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário da Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_/2021-CPL e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, objeto do **Processo Administrativo instaurado sob o nº 26050301/2021-PMJD**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de água mineral destinada a suprir as necessidades diárias do Gabinete Civil e das Secretarias Municipais, a fim de atender aos servidores e ao público de modo geral, no decorrer do desenvolvimento das atividades deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

Em R\$ 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	UND	QDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TORAL
01	Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente (DINALL), acondicionada em garrações de 20 litros, com tampa lacrada (inviolável). Validade Mínima: 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Marca Do Céu.	UND	2.000	6,00	12.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>R\$</b>	<b>12.000,00</b>

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 – Pela aquisição que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2 – Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Processo da Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_/2021-CPL e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento da totalidade, tendo obrigatoriedade apenas dos quantitativos fornecidas de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.



### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021-CPL, realizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1 – permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** para a entrega da água mineral acondicionada em garrações de 20 litros;

6.1.2 – impedir que terceiros forneçam o produto (água mineral) objeto deste Contrato;

6.1.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

6.1.4 – devolver os produtos (água mineral) que esteja sem condições de utilização;

6.1.5 – solicitar a troca dos produtos devolvido mediante comunicação a ser feita pela Secretaria requisitante;

6.1.6 – solicitar, por intermédio de Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Requisitante, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7 – comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento da água mineral e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



7.1.2 – manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 – manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

7.1.4 – respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.5 – responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento da água mineral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 – responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da água mineral;

7.1.7 – efetuar a entrega da água mineral objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Requisitante;

7.1.8 – efetuar a troca dos garrafões de água mineral que apresentar algum defeito de fabricação, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Requisitante;

7.1.9 – comunicar à Secretaria requisitante da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021-CPL.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

8.1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.2 – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento da água mineral ou em conexão com elas, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

8.1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da água mineral, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.



## 9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

9.1.1 – expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e

9.1.3 – vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento da água mineral objeto deste Contrato.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 – A atestação da fatura correspondente ao fornecimento da água mineral caberá à Secretária da Secretaria requisitante da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 – As despesas decorrentes do fornecimento da água mineral de que trata o objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 0203 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Ação 0203.04.122.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Fonte 100100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos junto à Prefeitura Municipal de João Dias/RN.

13.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3 – a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



13.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1– A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1 – advertência;



16.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

16.1.3 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

16.1.4 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

16.1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Dias, pelo período de **até 05 (cinco) anos**.

16.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

16.2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 – fizer declaração falsa;

16.2.5 – cometer fraude fiscal;

16.2.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 – não celebrar o contrato;

16.2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 – apresentar documentação falsa.

16.3 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;



17.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

17.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA**

18.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021-CPL, cuja realização decorre da autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita em Exercício **DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**, e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Alexandria/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subscritas.

João Dias/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Damária Jácome de Oliveira  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**  
CNPJ/MF Nº 08.148.470/0001-09

\_\_\_\_\_  
Maria Jácome de Oliveira Campos  
**TITULAR DA CONTRATADA**  
CNPJ/MF Nº 32.014.596/0001-29

### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_